Câmara Municipal de
EUSÉBIO
Por um Eusébio sempre melhor

INDICAÇÃO Nº 050 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 23/08/2021

Indica assegurar a crianças e adolescentes vítimas de violência acompanhadas do conselheiro(a) tutelar, no exercício de suas funções, prioridade de atendimento em todas as repartições da administração pública e privada, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre assegurar a crianças e adolescentes vítimas de violência acompanhadas do conselheiro(a) tutelar, no exercício de suas funções, prioridade de atendimento em todas as repartições da administração pública e privada, e dá outras providências.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe assegurar a crianças e adolescentes vítimas de violência acompanhadas do conselheiro(a) tutelar, no exercício de suas funções, prioridade de atendimento em todas as repartições da administração pública e privada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° É assegurado, em todas as repartições integrantes da Administração Pública e Privada, atendimento prioritário a crianças e adolescentes vítimas de violência acompanhados por conselheiro(a) tutelar no exercício de suas funções.

Art. 2° Sempre que possível, crianças e adolescentes vítimas de violência devem aguardar o atendimento em local reservado nas repartições integrantes da administração pública e privada.

Parágrafo único. A autoridade administrativa responsável deve esforçar-se para evitar qualquer tipo de atentado à dignidade, à imagem ou à identidade de criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade.

Art. 3° As repartições integrantes da administração pública e privada do Município de Eusébio devem afixar, em local visível ao público, o inteiro teor desta Lei juntamente com o telefone da ouvidoria do Conselho Tutelar.

Art. 4° Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.